
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas no município de Galinhos/RN, em função da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210/2020, que suspendeu os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomendou aos Municípios a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa;

CONSIDERANDO a recomendação da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Macau-RN, datada de 11 de dezembro de 2020, para que a Prefeitura Municipal cancele ou não forneça autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.379, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social no município de Galinhos, previstas no Decreto Estadual nº 03, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

I. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado (a)s dessa vedação:

a- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

b - as crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

c - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimentos para alimentação fora do lar e tiverem de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada multa no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - O funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - A realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada.

III – A comercialização de bebidas alcóolicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

Parágrafo único. As forças policiais poderão ser solicitadas pelo Município para a vigilância do cumprimento do presente artigo e o descumprimento ao que foi acima disposto poderá gerar aos infratores multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela vigilância sanitária municipal.

Art.3º Fica suspenso o atendimento ao público nas secretarias do município, pelos próximos 14 (quatroze dias), devendo estas funcionarem apenas com expediente interno, das 08:00h às 14:00h.

Art.4º Fica estabelecida a instituição de barreiras sanitárias na entrada do município, que terão como objetivo orientar todos aqueles que adentrarem na península acerca das medidas de prevenção do novo Coronavírus, como o uso obrigatório de máscaras e a higienização constante das mãos com álcool 70 INPM.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:F262BF6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>